

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli  
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606  
20020-906 Rio de Janeiro  
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49  
Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

5 Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada  
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do  
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,  
com Fé Pública em todo o Território Nacional,  
10 devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147,  
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e  
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,  
exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse  
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do  
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,  
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 167/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

15 Entre a **ASSOCIAÇÃO DE ARRANJADORES, MÚSICOS E  
REGENTES (AMAR/SOMBRAS)**, com sede na Av. Rio  
Branco 18, 19º andar, Rio de Janeiro, Brasil,  
representada pelo seu Presidente Marco Venicio de  
Andrade, doravante denominada **AMAR-SOMBRAS**, por  
uma parte;

20 E a **SOCIEDAD ARGENTINA DE AUTORES Y COMPOSITORES  
DE MÚSICA (SADAIC)**, Entidade Civil, Cultural e  
Mutualista, com sede na República Argentina,  
Capital Federal, em Lavalle 1547, representada  
pelo seu Diretor Geral, Guillermo Ocampo,  
25 doravante denominada **SADAIC**, acordam o seguinte:



167/2017

ARTIGO 1º

1) A **AMAR-SOMBRAS** pelo presente contrato, outorga  
à **SADAIC** o direito exclusivo de acordar licenças  
no território desta última tal como está  
5 especificado no Art. 6º para todas as execuções  
públicas musicais, com ou sem letras, protegidas  
segundo os termos das leis nacionais e as  
convenções internacionais que existam atualmente  
ou foram promulgadas durante a vigência do  
10 presente contrato, que formam ou formarão o  
repertório da **AMAR-SOMBRAS**, tal como seus membros  
lhe tenham dado a administração, de acordo com  
seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execuções  
15 públicas" significa toda a execução feita audível  
ao público no território da **SADAIC** por qualquer  
meio e de qualquer maneira que seja, seja  
conhecido ou que venha a ser descoberto. Em  
particular, compreende execuções públicas dadas  
20 por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais;  
b) meios mecânicos, tais como discos  
fonográficos, receptores de rádio e televisão,  
que provenham diretamente dessas emissoras ou que  
sejam retransmitidos por essas emissoras.

25 ARTIGO 2º



Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a **SADAIC** tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **AMAR-SOMBRAS** e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

**ARTIGO 3º**

1) A **SADAIC** se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da **AMAR-SOMBRAS**,



5 todos os direitos e recursos tratados nos Artigos  
1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que  
ela o efetua para seus próprios membros. Em  
particular, a **SADAIC** aplicará com relação às  
obras do repertório da **AMAR-SOMBRAS**, as mesmas  
tarifas, métodos e meios para o recebimento e a  
distribuição dos direitos como aqueles que ela  
aplica para as obras de seu próprio repertório.

10 2) A **AMAR-SOMBRAS** se absterá, na esfera de ação  
da **SADAIC**, de toda a ingerência concernente ao  
recebimento e à defesa dos direitos de execução  
das obras de seus membros, especialmente de  
proibir a execução de uma obra, de receber  
direitos ou de iniciar processos.

15 **ARTIGO 4º**

A **AMAR-SOMBRAS** fornecerá à **SADAIC**, a seu pedido,  
todos os documentos necessários para permitir a  
esta última exercer em seu nome os direitos,  
ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e  
20 2º. Os gastos originados pela preparação e  
certificação destes documentos serão arcados pela  
**AMAR-SOMBRAS**.

**ARTIGO 5º**

25 A **SADAIC** colocará à disposição da **AMAR-SOMBRAS**  
todos os livros, documentos e outras informações



relacionadas com as declarações de obras para o  
recebimento e para a distribuição dos direitos e  
a verificação dos programas que possam ser  
necessários para permitir, a esta última,  
5 controlar a administração de seu repertório.

**ARTIGO 6º**

**TERRITÓRIO:** A **SADAIC** exercerá seu mandato no  
território da República Argentina.

**ARTIGO 7º**

10 **DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:** 1) A **SADAIC** se  
compromete a fazer tudo que seja possível para  
obter os programas de todas as execuções públicas  
dadas em seu território e a utilizar estes  
programas como base fundamental da distribuição  
15 da importância total líquida dos direitos  
recebidos por estas execuções em relação às obras  
da **AMAR-SOMBRAS**. Não obstante a **SADAIC** pode  
ajustar tais processos a suas normas estatutárias  
relativas a índices econômicos.  
20 2) A imposição de gravames das somas  
correspondentes às obras executadas no território  
da **SADAIC** a favor da **AMAR-SOMBRAS**, será feita de  
acordo com o Artigo 3º e às normas de  
distribuição da **SADAIC**, levando-se em conta,  
25 entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando



# Ana Lúcia Campbell

167/2017

fl. 6

5 todos os beneficiários de uma obra são sócios da  
**AMAR-SOMBRAS** o conjunto dos direitos  
correspondentes a esta obra (100%) será  
distribuído à referida sociedade; b) para uma  
obra cujos beneficiários não são todos sócios da  
**AMAR-SOMBRAS**, mas dos quais nenhum é sócio da  
**SADAIC**, os direitos serão distribuídos de acordo  
com os cartões de índice internacionais (ou  
seja, os cartões de índice ou as declarações  
10 equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades  
das quais são sócios os beneficiários); c) quando  
se tratam de cartões de índice ou declarações  
contraditórias, a **SADAIC** pode distribuir os  
direitos de acordo com suas normas, exceto quando  
15 diferentes beneficiários reivindicam uma mesma  
parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se  
chegue a um acordo entre as sociedades  
interessadas; d) para uma obra em relação a qual,  
pelo menos um dos credores originais pertença à  
20 **SADAIC**, esta poderá distribuir a obra de acordo  
com suas próprias normas; e) a parte dos direitos  
do editor de uma obra da **AMAR-SOMBRAS** ou o  
conjunto das partes sem importar o número de  
editores ou de subeditores de uma obra, em nenhum  
25 caso excederá a metade (50%) do total dos



# Ana Lúcia Campbell

167/2017

fl. 7

direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da **AMAR-SOMBRAS**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A **AMAR-SOMBRAS** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SADAIC**, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **AMAR-SOMBRAS**, efetuados por membros da **SADAIC**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

## ARTIGO 8º

1) A **SADAIC** efetuará o pagamento das somas devidas à **AMAR-SOMBRAS** de acordo com os Artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a **AMAR-SOMBRAS** atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua



categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- uma para os direitos gerais
- uma para radio e televisão
- 5 • uma para filmes

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

a) os nomes dos compositores por ordem alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os

10 beneficiários; d) as participações correspondentes à **AMAR-SOMBRAS**; as importâncias dos direitos em moeda argentina.

3) A liquidação correspondente aos filmes conterà o respectivo título.

15 **ARTIGO 9º**

A **SADAIC** poderá reter sobre as somas correspondentes à **AMAR-SOMBRAS** somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os

20 impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

**ARTIGO 10º**

A **AMAR-SOMBRAS** enviará à **SADAIC** uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de

25 seus membros, mencionando o nome real





# Ana Lúcia Campbell

167/2017

fl. 9

correspondente a cada pseudônimo e periodicamente  
lhe remeterá na mesma forma listas suplementares  
mencionando as adições, as supressões ou mudanças  
havidas na lista principal. A referida lista  
5 poderá ser substituída pela consulta, por parte  
da **SADAIC**, ao Centro IPI/CAE.

## ARTIGO 11°

A **SADAIC** e a **AMAR-SOMBRAS** trocarão vias de seus  
Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente  
10 sobre as retificações que neles originadas.

## ARTIGO 12°

- 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar  
como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade  
que forme parte da outra.
- 15 2) A **SADAIC** não poderá aceitar comunicações  
diretas de sócios da **AMAR-SOMBRAS** sem a prévia  
conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu  
encarregado, nem poderá se comunicar com sócios  
da **AMAR-SOMBRAS**. Toda consulta relativa aos  
20 repertórios da **AMAR-SOMBRAS**, ou de outra  
natureza, deverá ser feita por intermédio da  
**AMAR-SOMBRAS** e/ou seu encarregado.
- 3) A **SADAIC** e a **AMAR-SOMBRAS** se comprometem a  
acordar entre elas de forma privada e no mais  
25 amplo espírito de conciliação, todos os



# Ana Lúcia Campbell

167/2017

fl. 10

incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas sociedades.

## ARTIGO 13°

5 A **AMAR-SOMBRAS** poderá nomear um representante perante à **SADAIC**, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da **AMAR-SOMBRAS**. A eleição de representante  
10 será submetida à aprovação da **SADAIC**. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

## ARTIGO 14°

O presente contrato entrará em vigor em 1° de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006, e  
15 continuará em vigência por tácita recondução por períodos de um ano, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

## ARTIGO 15°

20 JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da Capital Federal da República Argentina, com renúncia a  
25 qualquer outro foro ou jurisdição.



# Ana Lúcia Campbell

167/2017

fl. 11

Em prova de conformidade, este é assinado em duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

**Por SADAIC**

5 Em Buenos Aires, aos 29 de novembro de 2005.

(Fdo.) Guillermo Ocampo, Diretor Geral.

**Por AMAR/SOMBRAS** - No Rio de Janeiro - (Fdo.)

Marco Venicio de Andrade, Presidente.

• Constava Legalização da assinatura de MARCO  
10 VENICIO MORORO DE ANDRADE, dada pelo 16º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 2006, por (fdo.) GISELLE SILVA DE FREITAS, Escrevente Autorizada. Estavam aplicados Selo do 16º Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.

15 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

